

EDITAL Nº 01/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
EDITAL INTERNO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MOBILIDADE E AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DISCENTE

O DIRETOR GERAL DO COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS DA UFRPE torna público, nos termos deste Edital, as normas e procedimentos necessários para a realização do processo seletivo interno dos/as estudantes regularmente matriculados/as na Educação Básica e Técnica em curso de nível médio e técnico da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), para a concessão de Auxílio Alimentação e Mobilidade do Programa de Apoio ao Discente (PAD), observados os critérios estabelecidos no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

1. DO OBJETIVO

1.1. O Auxílio Mobilidade do PAD tem por objetivo contribuir para promover a permanência e auxiliar no deslocamento ida e volta para o CODAI, dos estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2. O Auxílio Alimentação do PAD tem por objetivo subsidiar refeições, dos estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2. DOS AUXÍLIOS

2.1. Auxílio Mobilidade do PAD será pago mensalmente relativos ao período de duração mínima dos cursos do ensino básico, técnico e tecnológico presenciais do CODAI, conforme o valor R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais), determinado pela Resolução CURA/UFRPE Nº 042, de 04 de outubro de 2021.

2.2. Auxílio Alimentação do PAD será pago mensalmente relativos ao período de duração mínima dos cursos do ensino básico, técnico e tecnológico presenciais do CODAI, conforme o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), determinado pela Resolução CURA/UFRPE Nº 077, de 02 de outubro de 2024.

2.2.1. O mês de referência para o início do pagamento do auxílio será o mês da publicação do resultado.

2.3. A concessão do auxílio será para uma cota de 78 estudantes que obedecerá à ordem de classificação geral e a limitação orçamentária destinada ao Auxílio Mobilidade e Auxílio Alimentação do PAD do CODAI.

2.4. Serão disponibilizadas 36 (trinta e seis) cotas de Auxílio Alimentação e 42 (quarenta e duas) cotas de Auxílio Mobilidade.

2.5. O pagamento será feito por meio de repasse financeiro em conta corrente (quaisquer bancos) ou conta poupança da Caixa Econômica Federal, inscrita em nome e CPF do/a estudante, não sendo aceitas contas conjuntas ou em nome de terceiros.

Parágrafo único: É necessário informar no Formulário de Inscrição Online os dados bancários do/a estudante.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros destinados a este Edital são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e direcionados ao desenvolvimento das ações de Assistência Estudantil, condicionados à disponibilidade orçamentária.

3.2. O orçamento destinado a este edital será de R\$ R\$ 21.132,00, sujeito a alterações que serão comunicadas e/ou conforme disponibilidade orçamentária.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1. Os Auxílios Alimentação e Mobilidade do PAD destinam-se a estudantes regularmente matriculados/as, que não tenham sido contemplados/as ainda pelo PAD.

4.2. Serão público-alvo deste edital, os/as estudantes:

- a) do Ensino Médio,
- d) do Técnico Integrado ao Ensino Médio,
- c) do Técnico Subsequente.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Para a inscrição serão necessários os seguintes documentos:

5.1.1. Formulário de Inscrição Online devidamente preenchido e finalizado

5.1.2. Envelope com os documentos a serem entregues presencialmente contendo as cópias exigidas conforme a Relação de Documentos e Declarações Obrigatórios para Inscrição (Anexo I)

5.2. O Formulário de Inscrição Online e a Relação de Documentos e Declarações Obrigatórios para Inscrição (Anexo I) estarão disponíveis no site oficial do CODAI.

5.3. No ato da inscrição online, o/a responsável legal ou o/a estudante maior de 18 anos deverá receber uma cópia do formulário por e-mail.

5.4. A inscrição somente será efetivada se cumpridas as etapas descritas no item 5.1.

5.5. O CODAI não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.6. A entrega de documentação deverá ser realizada exclusivamente na Sala do CODAI no Centro de Ensino de Graduação (CEGOE) no 1º andar no campus Sede Dois Irmãos da UFRPE ou na recepção do prédio de salas de aulas no Campus Senador José Ermírio de Moraes - CODAI Tiúma.

5.7. As datas, os horários e os locais de entrega das documentações serão divulgados, posteriormente, pelos canais oficiais do CODAI.

5.8. Todos os documentos exigidos conforme a Relação de Documentos e Declarações Obrigatórios para Inscrição (Anexo I) devem ser entregues dentro de um envelope. Na parte externa do envelope deve conter as seguintes informações:

Nome completo do/a estudante;

Curso e Turma em que o/a estudante está matriculado/a.

5.9. É de inteira responsabilidade do/a responsável ou estudante maior de 18 anos a entrega de toda a documentação exigida em edital.

5.10. No ato da inscrição, o/a servidor/a deverá entregar o comprovante de recebimento da documentação.

5.11. A entrega do envelope não é garantia de que a documentação esteja completa e que a inscrição seja deferida.

5.12. Não serão aceitas inscrições por e-mail, fax ou correios.

5.13. Não serão aceitos documentos entregues fora dos prazos estabelecidos no Edital.

5.14. Informações sobre este Edital poderão ser solicitadas através de envio de mensagem para o e-mail: pad.codai@ufrpe.br.

6. DA SELEÇÃO, DA CONCESSÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. O CODAI irá utilizar os seguintes critérios para realizar a análise socioeconômica dos/as estudantes: renda bruta per capita, vínculo empregatício, condição de moradia, identidade étnico-racial, forma de acesso/ingresso no CODAI, doenças graves e deficiências, beneficiário de programa de transferência de renda, situação familiar, gastos com transporte para acesso ao Colégio e outros agravantes.

6.1.1. Por membro familiar, entendem-se os membros que convivem na mesma residência, compartilhando vínculos sanguíneos e/ou afetivos, e dividem as despesas familiares.

6.1.2. No que se trata de doenças graves, serão consideradas as descritas na PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 22, DE 31 DE AGOSTO DE 2022, Art. 2º I - tuberculose ativa; II - hanseníase; III - transtorno mental grave, desde que esteja cursando com alienação mental; IV - neoplasia maligna; V - cegueira; VI - paralisia irreversível e incapacitante; VII - cardiopatia grave; VIII - doença de Parkinson; IX - espondilite anquilosante; X - nefropatia grave; XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids); XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; XIV - hepatopatia grave; XV - esclerose múltipla; XVI - acidente vascular encefálico(agudo); e XVII - abdome agudo cirúrgico.

6.2. O CODAI, mesmo depois de divulgado o resultado da seleção, poderá solicitar novos documentos ao/a candidato/a e fazer uso de instrumentos de trabalho que julgar necessários para subsidiar a análise socioeconômica.

6.3. A análise socioeconômica não será realizada caso o/a estudante tenha apresentado documentação incompleta, com cópias ilegíveis, que denote incoerência com os dados informados ou fora dos prazos definidos no Edital, tendo sua solicitação indeferida.

6.4. Não será contemplado/a pelo processo seletivo ou terá suspenso o repasse financeiro o/a estudante que:

- I. Omitir ou fraudar informações e/ou falsificar documentação;
- II. Não cumprir com as condições e prazos estabelecidos neste Edital;
- III. Não comprovar as declarações registradas no requerimento;
- IV. Em caso de evasão escolar, haverá a possibilidade de suspensão do auxílio, mediante avaliação da Instituição.
- V. Desligar-se da instituição.
- VI. Ser reprovado por nota ou por frequência em 100% das disciplinas matriculadas em um semestre letivo.
- VII. Apresentar mais de uma reprovação no estágio obrigatório.
- VIII. Não apresentar 100% (cem por cento) de aprovação quando matriculado em, no mínimo, três disciplinas.

Nota: No caso do item IV, caberá ao CODAI avaliar e acompanhar a situação apresentada junto aos setores pertinentes da Unidade de Ensino.

6.5. A lista nominal dos/as estudantes contemplados/as será divulgada no site oficial do CODAI, conforme Cronograma estabelecido no presente Edital (Item 7).

6.6. Os resultados não serão, obrigatoriamente, fornecidos por telefone, fax ou e-mail.

6.7. Sempre que necessário, o CODAI divulgará normas e avisos complementares, inclusive com relação ao cronograma, que passarão a integrar a documentação referente ao Edital.

6.8. De acordo com o Art. 4º, da ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 170/2016 - CEPE - A seleção de candidatos ao Programa de Apoio ao Discente será realizada semestralmente pelo CODAI através de equipe técnica, mediante avaliação das condições socioeconômicas e pedagógicas dos candidatos.

7. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Divulgação do Edital	21/11/2024
Período de Inscrições e Entrega da Documentação	21/11/2024 a 06/12/2024
Análise das Solicitações de Auxílio	07/12/2024 a 10/12/2024
Publicação do Resultado	12/12/2024

8. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS/AS ESTUDANTES SELECIONADOS/AS

8.1. Os/as estudantes selecionados/as maiores de 18 anos ou os/as responsáveis por estudantes menores de 18 anos poderão ser convocados/as para comparecer no CODAI, com o objetivo de participar do acompanhamento e avaliação da efetividade desta ação.

8.2. Para o acompanhamento e avaliação, serão também realizadas consultas ao Departamento de Ensino do CODAI, com o objetivo de analisar o desenvolvimento escolar de estudantes que recebem o auxílio e avaliar pontos positivos e negativos da ação no enfrentamento da retenção e/ou evasão escolar e demais situações de desigualdade escolar.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A realização das inscrições implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

9.2. Eventuais comunicados acerca deste processo seletivo, por meio do site oficial do CODAI, têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do/a estudante e do/a responsável de manter-se informado/a conforme o estabelecido.

9.3. Por grupo familiar, poderá ser concedido mais de um auxílio, desde que observado o grau de vulnerabilidade socioeconômica em que se encontra a família e o limite orçamentário da Instituição.

9.4. O/a candidato/a terá a garantia de sigilo das informações fornecidas.

9.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público ou por ilegalidade, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.6. Caberá a Direção Geral do CODAI resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

São Lourenço da Mata, 21 de novembro de 2024.

MICHEL SATURNINO BARBOZA

Diretor Geral do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE